

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

**ANO 82 • NÚMERO: 13.905 NATAL, 11 DE ABRIL DE 2017 • TERÇA-FEIRA**

Resolução n.º 152/2017-CSDP, de 28 de abril de 2017.

Altera dispositivos da Resolução de n.º 137-CSDP, de 18 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arregimentar todo e qualquer serviço público;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Os artigos 8º, 11, 20 e 24 da Resolução de n.º 137-CSDP, de 18 de outubro de 2016, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º. (...)

§ 2º. O edital concederá prazo de 03 (três) dias úteis para as inscrições, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial. (NR)

Art. 11. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção. (NR)

Parágrafo único. Havendo recurso contra a decisão de que trata o artigo anterior, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial. (NR)

Art. 20. (...)

§ 1º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação. (NR)

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação. (NR)

Art. 24. Esgotados os prazos de recurso e/ou decididos os eventualmente interpostos, o Defensor Público removido terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar em exercício no órgão de atuação, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato de remoção em Diário Oficial do Estado, o que será comprovado mediante certidão expedida pela Coordenação de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado a qual o órgão de atuação está vinculado. (NR)

§ 1º. Até que entre em exercício, o Defensor Público permanecerá atuando na Defensoria de origem e deverá apresentar à Corregedoria certidão comprobatória de inexistência de autos processuais pendentes de vista até a data imediatamente anterior à entrada em exercício no órgão de execução para o qual foi removido. (NR)

(...)

§ 3º. Em se tratando de remoção que implique alteração de Núcleo Sede e mudança de domicílio, a requerimento do interessado, poderá o Defensor Público Geral, em decisão fundamentada, estender o prazo estabelecido no *caput* em até mais 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 28 dias do mês de abril do ano de 2017.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública Geral do Estado

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho**

Membro eleito

**Fabiola Lucena Maia Amorim**

Membro eleito